

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 022, de 13 de fevereiro de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo BTAR de sistema de medição para combustíveis líquidos, marca TUST, para utilização em controle interno de abastecimento de frota própria, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e subsequentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: sistema de medição de óleo diesel.

1.2 Descrição: sistema de medição, sem dispositivo calculador, simples, compacta, contínua e mecânica, com um bico de descarga; um sistema hidráulico composto de uma unidade de bombeamento, um motor elétrico e um dispositivo medidor; um dispositivo indicador e sistema manual de retorno ao zero.

1.3 Marca: Tust.

1.4 Modelo: BTAR

1.5 Fabricante: CIM – Com. Instaladora e Manutenção de Postos de Combustíveis Ltda.

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 154 – Matias Velho – Canoas - RS

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 55 L/min, 75 L/min ou, opcionalmente, 100 L/min

1.6.2 Vazão mínima admissível: 5 L/min.

1.6.3 Classe ambiental: Classe B para instrumentos fixos instalados em prédio (garagem com cobertura)

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 005630/05.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: de Fabricação BBL

3.1.1 Modelo: JC 4;

3.1.2 Vazão máxima: 100 L/min;

3.1.3 Vazão mínima: 5 L/min ;

3.1.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;

3.1.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,350 MPa;

3.1.6 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 45mm, constituído de tela metálica com fios de 0,11mm de diâmetro, abertura das malhas de 0,15mm e área útil filtrante de 12 720 mm².

3.2 Dispositivo medidor: de Fabricação Gilbarco, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 017/98

3.2.1 Designação do fabricante: 050127204;

3.2.2 Volume cíclico: 0,5 litros;

3.2.3 Vazão máxima: 100 L/min;

3.2.4 Vazão mínima: 5 L/min;

3.2.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa;

3.2.6 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.3 Dispositivo indicador: modelo 7659, de fabricação Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro nº 82/76, com acionamento manual através, acoplada diretamente aos eixos do dispositivo indicador.

3.4 Mangueira: pode ser utilizado qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.5 Bico de descarga: podem ser utilizados todos os modelos aprovados pelo INMETRO e compatíveis com as vazões especificadas.

3.6 Dispositivo opcional: dispositivo de acionamento manual, para operação em falta de energia elétrica.

3.6.1 Dispositivo medidor : de Fabricação AILE, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 55/05.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) vazões máxima e mínima admissível;
- c) pressão máxima de funcionamento e designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação do Modelo; e
- f) classe de exatidão: 0,3.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao Regulamento Técnico Metrológico pertinente baixado pela Portaria Inmetro n.º 64/2003, sendo que os erros máximo admissível para classe de exatidão 0,3 é igual a $\pm 0,3\%$

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador do sistema de medição.

5.3 RESTRIÇÃO: o uso do sistema de medição fica restrito a medição de óleo diesel, sua utilização e operação em garagens e empresas de transportes coletivos e similares, para abastecimento de frota própria. Fica expressamente proibido a utilização desse sistema de medição para abastecimento de combustíveis através de veículo-tanques rodoviários certificados pelo Inmetro.

6 MARCA DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - no mostrador do dispositivo indicador;

S2 - no dispositivo medidor;

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/dispositivo indicador.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas externa frontal e lateral;

7.2 Vista interna e plano de selagem;

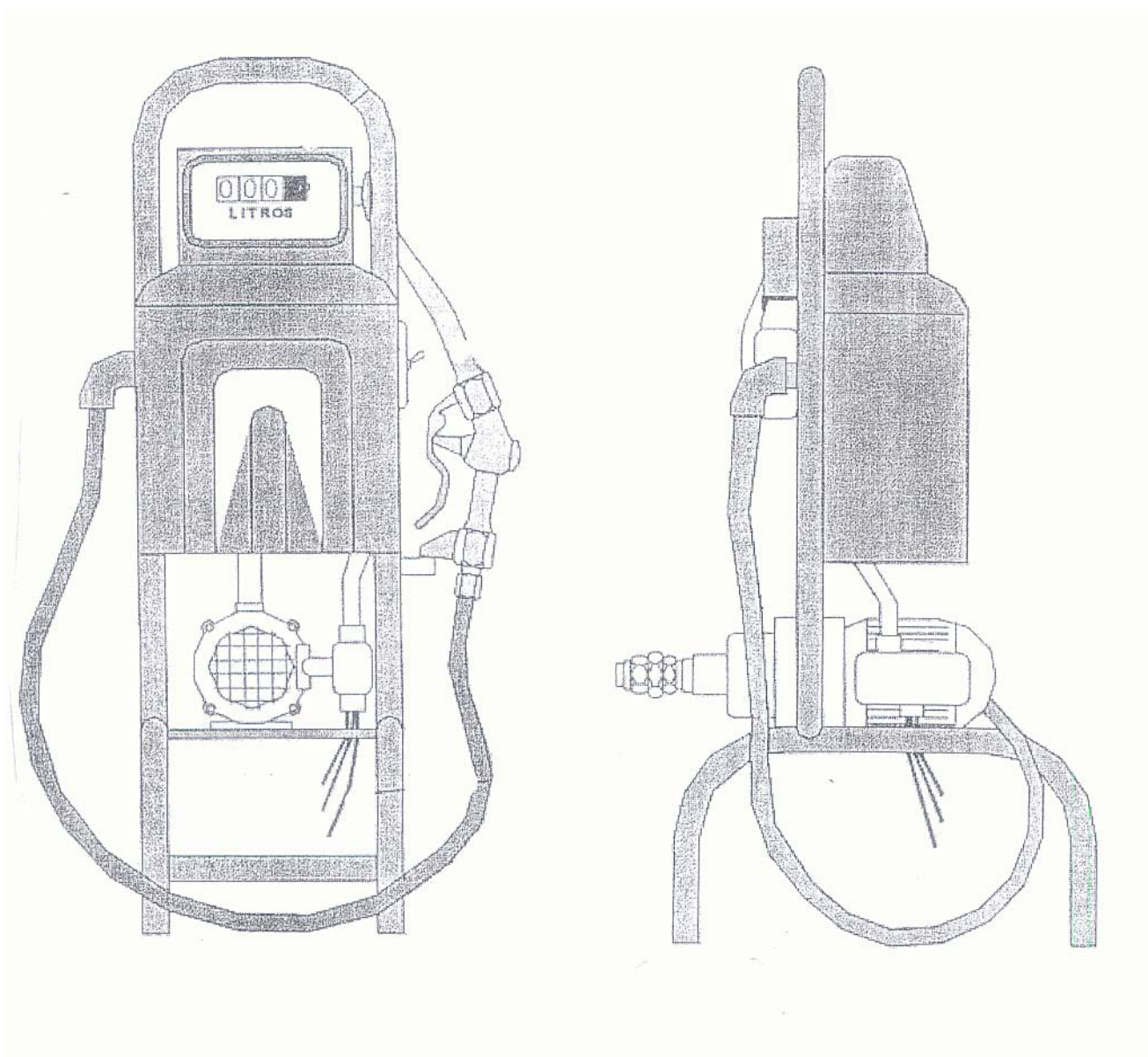
7.3 Vista externa frontal e lateral opcional do modelo BTAR.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 022, DE 13 DE fevereiro DE 2006



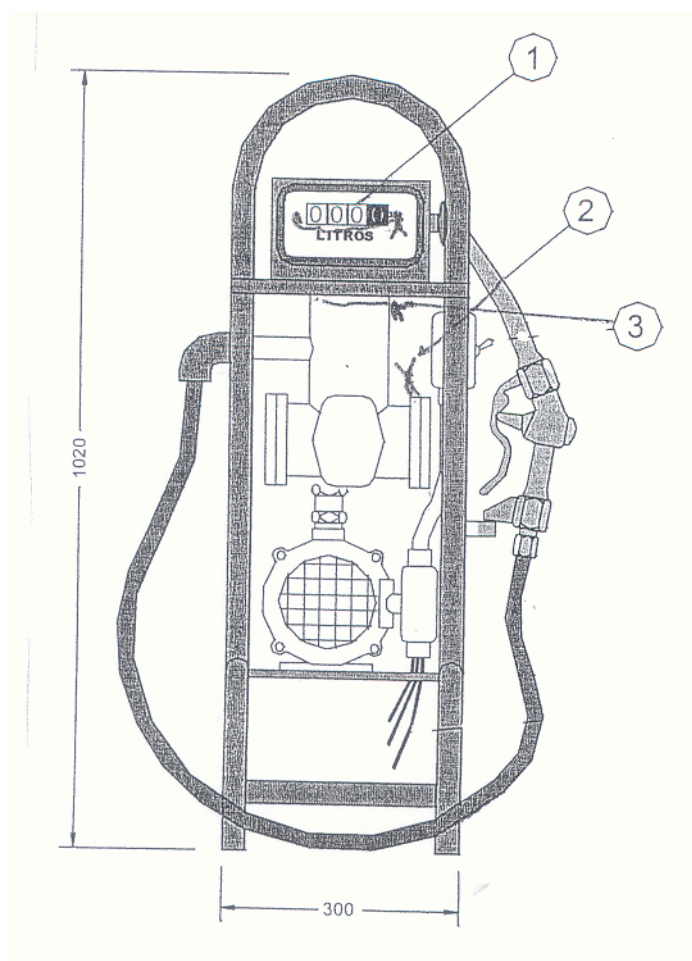
FABRICANTE:
CIM – Instaladora e Manutenção de Postos de Combustíveis
LTDA.

COTAS EM:

VISTA EXTERNA FRONTAL e LATERAL
MODELO - BTAR

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 022, DE 13 DE fevereiro DE 2006



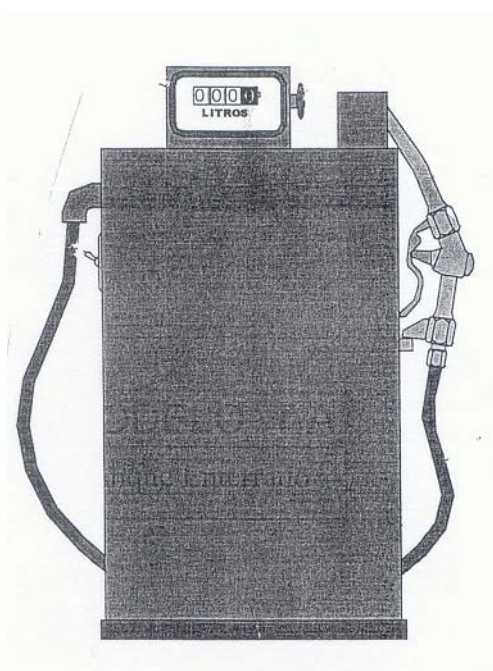
FABRICANTE:
CIM – Instaladora e Manutenção de Postos de Combustíveis
LTDA.

VISTA INTERNA PLANO DE SELAGEM
MODELO – BTAR

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 022, DE 13 DE fevereiro DE 2006

	FABRICANTE: CIM – Instaladora e Manutenção de Postos de Combustíveis LTDA.	COTAS EM:
	VISTA EXTERNA FRONTAL – OPCIONAL DO MODELO - BTAR	ESCALA:
		ANEXO: 03